LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º085/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela **Portaria nº. 245/2017** torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço,** de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme processo nº **8327/2017.**

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei nº. 10.520/02, Lei Municipal nº. 6.148/02, Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº 7896/10, no que couber, Decretos Municipais n.ºs 13.724/02, 15.611/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal nº. 4.484/92.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA COM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM E SEM CONTRASTE A FIM DE ATENDER PACIENTES ORIUNDOS DE REDE PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA,** de acordo com o constante do anexo I.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 14/03/2018 das 08:00 até às 09:00 horas do dia 15/03/2018.

4.2 Abertura das propostas 15/03/2018 às 09:00 horas.

4.3 Início da sessão de disputa de preços 15/03/2018 às 10:00 horas.

4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o inicio da disputa**.

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: **copel.saudesalvador@yahoo.com** ou fax **(0xx71) 3186-1088**. As consultas serão respondidas diretamente no site ***www.licitacoes-e.com.br***, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2018, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.302.0002.232900	3.3.90.39	014 002

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;

b) Sob falência, dissolução ou liquidação;

c) Reunidos sob a forma de consórcio;

d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;

e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;

b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitações-e.com.br**, opção "**Acesso identificado"**.

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.2 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.5 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.8 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.10 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.13 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e a comprovação da situação de regularidade, na forma dos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar do dia seguinte da disputa, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

9.13.1 A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, RUA DA GRÉCIA, Nº. 3, EDIFÍCIO CARAMURU, 6º. ANDAR, COMÉRCIO – CEP: 40.010-010 – SALVADOR – BA, PREGÃO Nº...../2018

10. ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitações-e.com.br, observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo "informações adicionais" a sua condição de ME ou EPP.

10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar valores estimado mensais e anuais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

10.2.1 Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

10.2.2 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.

10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;

b) Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;

d) Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo "Informações Adicionais" do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

e1) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.

10.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, do **BANCO BRADESCO S/A,** em consonância com o Decreto Municipal nº 23.856/2013, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

b) Declaração para os devidos fins que, na hipótese de tornar-se vencedor do certame, no momento da contratação terá que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

c) Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos equipamentos utilizados para a prestação de serviço, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

10.5 A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material/serviço ofertado/prestado, bem como informações que forem necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do objeto solicitado.

10.6 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem 10.4, sendo facultado à Comissão convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto/serviço para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.

10.7 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.

10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.3 Qualificação Técnica

11.2.3.1 Documentos do Responsável Técnico (cópia autenticada):

a) Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.
b) Cópia do diploma do curso superior.

c) Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe.
d) Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

11.2.3.2 Documentos do Corpo Clínico (cópia autenticada):

a) Cópia do diploma do curso superior na área indicada.
b) Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC do corpo clínico (nos casos em que o Ministério da Saúde exija habilitação especifica do serviço).
c) Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de classe.
d) Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de classe.
e) Carga horária disponibilizada ao SUS dos profissionais e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias, conforme Anexo VI do Termo de Referência.

11.2.3.3 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

11.2.3.4 Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, Municipal ou Estadual, quando for o caso (cópia autenticada).

a) Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, **exclusivamente**, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar o seu descredenciamento.

11.2.3.5 Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico http://cnes2.datasus.gov.br.

11.2.3.6 Descrição da capacidade instalada, a fim de demonstrar que a empresa possui os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos credenciados.

11.2.3.7 Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações, conforme **Anexo II do Termo de Referência.**

11.2.3.8 Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.

a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

I balanço patrimonial;
II demonstração do resultado do exercício;
III demonstração das origens e aplicações de recursos;
IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
V notas explicativas do balanço.

b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:

- Para o lote 01: o montante mínimo de **R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**;

11.2.5 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

11.4 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do **menor preço global**, **por lote**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça

proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.9 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.3.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

14.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.

14.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

14.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua da Grécia nº 03 – 6.º andar, Comércio, Salvador/BA.

15. CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.

15.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

15.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

15.4 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15.5 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.

15.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

15.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.9 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

15.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos a partir da data da contratação, podendo ser renovado anualmente por até 5(cinco) anos.

15.11 O valor total estimado da presente licitação é de R$ 1.272.000,00 (um milhão duzentos e setenta e dois mil reais), para os quantitativos constantes do Anexo I.

16. PAGAMENTO

16.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

16.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

16.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.

16.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.

16.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

16.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

17. SANÇÕES

17.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

17.2.1 Advertência:

a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;

b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

17.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

17.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

17.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

17.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

17.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.

17.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

17.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

17.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

17.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

17.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

17.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

17.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

17.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

17.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

I – FALTAS LEVES**:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados,

inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
III – FALTAS GRAVÍSSIMAS**:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.1.1 "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.1.2 "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.1.3 "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.4 "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.1.5 "**prática obstrutiva**":destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 23.3 deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.

19.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

19.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

19.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

19.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitações-e” do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

19.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.

19.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. Anexos do Edital

Anexo I Termo de Referência
Anexo II Proposta de Preços
Anexo III Minuta do Contrato de Prestação de Serviços
Anexo IV Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
Anexo V Modelo de Dados para assinatura do contrato
Anexo VI Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
Anexo VII Declaração de comprovação de abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**.

Salvador, ___ de _____ de 2018.

José Egídio de Santana
Presidente /COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º085/2018.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DIREITO PRIVADO FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃONEUROLOGICA COM TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADA COM E SEM CONTRASTE A FIM DE ATENDER PACIENTES ORIUNDOS DEREDE PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.

1. Introdução:

A Secretaria Municipal da Saúde do Salvador (SMS), na busca em ofertar atendimento integral através de uma rede ambulatorial para atendimento da rede pré-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vem apresentar este Termo de Referência que tem como finalidade detalhar a necessidade de contratação de pessoas jurídicas de direito privado filantrópicos ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de avaliações neurológicas com uso de tomografia computadorizada com e sem contrastes com emissão de relatório médico consubstanciado, indicação de terapêutica e conduta médica a ser adotada, aos pacientes internados da rede pré-hospitalar de urgência e emergência do município de Salvador/BA, pelos seguintes motivos:

- **A rede municipal e a de outros níveis de governo não serem capazes de suprir a demanda de avaliação em neurologia da população em atendimento na rede pré-hospitalar;**
- **Não haver intenção da Administração Pública contratar com todos os prestadores de saúde, como se faz no Chamamento Público, por se tratar de serviço específico de avaliação neurológica com Tomografia Computadorizada com e sem contraste em pacientes oriundos de redes pré-hospitalar de urgência e emergência da especialidade de neurologia, com emissão de relatório médico consubstanciando indicação terapêutica e conduta médica a ser adotada, o que não é objeto do chamamento público de neurologia atualmente existente, que não contempla esse tipo de serviço descrito;**
- **O valor da tabela SUS para remuneração dos procedimentos ora contratados são insuficientes para garantir a existência de prestadores interessados em ofertá-lo.**

A fundamentação para contratação de serviços privados de saúde se encontra na Constituição Federal que preconiza no §1 º do art. 199:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

2. **Regência legal:**

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei federal nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 6.148/02, Lei municipal nº 4.484/92 e das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93.

3. **Modalidade de licitação:** Pregão eletrônico.

4. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica direito privado filantrópica e sem fins lucrativos para prestação de serviços de avaliação neurológica com tomografia computadorizada com e sem contraste a fim de atender pacientes oriundos de rede pré-hospitalar de urgência e emergência do município de salvador/BA**.**
5. **Justificativa:** A discrepância entre a demanda e a oferta de serviços de saúde é uma realidade nacional, a qual a demanda de atendimentos de urgência/emergência em Postos de Atendimento e Unidades de Pronto Atendimento - UPA's municipais tem sido elevada exponencialmente. Observa-se também o encaminhamento de pacientes do interior sem regulação, através de ambulâncias, e de forma desenfreada. Os hospitais desta Capital muitas vezes não absorvem essa demanda que acaba direcionada para a rede pré-hospitalar fixa municipal, que diante das situações de urgência e emergência, acolhem esses usuários.

   É nesse cenário de oferta restritiva para pacientes neurológicos que têm indicação de avaliação neurológica associada à TC com e sem contraste, que a rede municipal sofre importante estrangulamento em seu funcionamento, sobretudo quando considerados aspectos relacionados às variáveis de giro/leito e fluxo de encaminhamento. Para esses pacientes neurológicos, o tempo de permanência na unidade excede em muito às 24 horas propostas pela norma ministerial, alcançando tempo médio de espera acima de15 dias a depender da classificação de risco do paciente.

   Em média são 20 solicitações neurológicas com TC por dia que deveriam ter sua conduta definida com brevidade para alcançar o melhor prognóstico possível.

   A contratação desse serviço pela gestão da saúde no Município de Salvador propiciará avanços na facilidade do acesso, na integralidade, na regulação ordenada e qualificada, atendendo as necessidades de saúde dos usuários nas emergências de Salvador, que se depara com a escassez de oferta para avaliação neurológica nos Hospitais Gerais Estaduais, no território de Salvador.

6. Das Condições Gerais da habilitação:

6.1. O presente objetiva a contratação pela SMS de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional para prestação de serviços de saúde em caráter complementar aos usuários do **SUS** no Município do Salvador, o que possibilitará, a critério da Administração Pública, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de **contrato para realizar avaliações neurológicas com tomografia computadorizada - TC com e sem contraste em pacientes oriundos na rede pré-hospitalar de urgência e emergência da SMS Salvador na especialidade médica de neurologia, com emissão de relatório médico consubstanciado e indicação de terapêutica e conduta médica a ser adotada.**

6.2. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do certame licitatório, obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital.

6.3. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco credenciado para licitação, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

6.4. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA.

6.5. **Não poderão participar desta Licitação**:

6.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.5.2. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.5.3. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7. Das Condições Gerais de contratação:

7.1. Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município do Salvador, de acordo como fluxo estabelecido junto a Gerência Executiva de Regulação (**GER**) e quantitativos previamente estabelecidos, constante do **Anexo I**.

7.2. Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei n° 8.080/90, uma vez comprovada essa situação.

7.3. São de inteira responsabilidade dos Estabelecimentos Ambulatoriais de Saúde (**EAS**) contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

7.4. Os EAS e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

7.5. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência da licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

7.6. O EAS que vier a ser contratado por força da presente licitação deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato.

7.7. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas nas leis citadas no item 2, assegurado o direito de ampla defesa.

7.8. O EAS deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação no que diz respeito às documentações técnicas constantes no instrumento editalício, bem como realizar todos os procedimentos e quantitativos contratados.

7.9. Aplicam-se ao presente as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela contempladas.

8. Documentações de habilitação

8.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inclusive com alterações supervenientes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.

8.1.2. Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.4. Documentos do Representante Legal (cópia autenticada):

8.1.4.1 Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.5. Documentos dos dirigentes:

8.1.4.2 Cópia do RG de todos os dirigentes (cópia autenticada).

8.1.4.3 Declaração (modelo no Anexo IV) em papel timbrado dos dirigentes de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.

8.1.4.4 Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes da instituição que, expressamente:

8.1.4.5 Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela SMS Salvador.

8.1.4.6 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

8.1.6. Documentos Cadastrais:

8.1.5.1 Ficha Cadastral, conforme modelo no Anexo VI.

8.1.7. Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VIII.

8.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

8.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, na forma da Lei.

8.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.6. Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal, assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável.

8.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3. Para comprovação de Regularidade Técnica:

8.3.1. Documentos do Responsável Técnico (cópia autenticada):

8.3.1.1 Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.3.1.2 Cópia do diploma do curso superior.

8.3.1.3 Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe.

8.3.1.4 Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

8.3.2. Documentos do Corpo Clínico (cópia autenticada):

8.3.1.5 Cópia do diploma do curso superior na área indicada.

8.3.1.6 Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC do corpo clínico (nos casos em que o Ministério da Saúde exija habilitação especifica do serviço).

8.3.1.7 Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de classe.

8.3.1.8 Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de classe.

8.3.1.9 Carga horária disponibilizada ao SUS dos profissionais e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias, conforme Anexo VI.

8.3.3. Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Pregão Eletrônico.

8.3.4. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, Municipal ou Estadual, quando for o caso (cópia autenticada).

5.3.2.1 Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, **exclusivamente**, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar rescisão contratual.

8.3.5. Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico http://cnes2.datasus.gov.br.

8.3.6. Descrição da capacidade instalada, a fim de demonstrar que a empresa possui os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos credenciados, conforme Anexo V (item 1).

8.3.7. Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações, conforme **Anexo II.**

8.4. Para comprovação de Regularidade Financeira:

8.4.1. Declaração original com carimbo exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, **anexando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal**.

8.4.1.1. Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92.

8.4.1.2. Somente será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, conforme Anexo VII.

8.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. Das Condições gerais de prestação de serviço

9.1. O serviço objeto deverá compreender a realização de consultas, exames diagnósticos e relatórios médicos com indicação terapêutica e de conduta médica em Neurologia.

9.2. O acesso aos procedimentos contratados dar-se-á através de fluxos definidos pela **GER**, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

9.3. O EAS deverá registrar no sistema de informação definido pela SMS todos os procedimentos, confirmando-os na sua execução, para fins de faturamento.

9.4. O encaminhamento e atendimento do usuário deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

9.5. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos.

9.6. O atendimento deverá ser de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

9.7. O EAS deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.

9.8. O EAS deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

9.9. O EAS deverá cumprir às legislações pertinentes ao SUS.

9.10. O EAS deverá estar devidamente cadastrado no CNES, além de mantê-lo permanentemente atualizado.

9.11. O EAS deverá comprovar a existência de Programa de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares (PGRSS), com aprovação pela Vigilância Sanitária.

9.12. O EAS deverá apresentar as certidões ou quaisquer outros documentos sempre que ocorrerem alterações ou quando solicitado pela SMS.

9.13. O EAS deverá comunicar à contratante qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.

9.14. O EAS deverá utilizar os sistemas de informação indicados pela SMS no tocante a regulação e faturamento dos serviços.

9.15. Será terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento e a suspensão do serviço, sem comunicação prévia e por escrito à SMS com sua anuência, sob pena de sanção administrativa.

10. Das Condições específicas de prestação de serviço de saúde

10.1. O período de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses para realização de 2.400 (dois mil e quatrocentas) avaliações neurológica no ano, de 960 (novecentos e sessenta) Tomografias computadorizada sem contraste e 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) Tomografia computadorizada com contraste no ano.

10.2. O EAS deve dispor de equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço na especialidade médica de Neurologia, que esteja à disposição da **GER** para atender às solicitações de avaliações neurológicas, durante os **5(cinco) dias da semana**, **de segunda a sexta das 07h ás 19hs**. **A realização das avaliações deverá ser realizada em até 12 (doze) horas após a recepção da solicitação do Médico Regulador - MR**.

10.3. Os pacientes com seus mais variados perfis serão avaliados pelo MR quanto a classificação de risco e definição do transporte adequado para cada caso, seja USB – Unidade de suporte Básico ou USA – Unidade de Suporte Avançado com permanência da equipe do transporte hospitalar. Deverão ser respeitadas todas as condições para a total segurança do paciente desde o transporte adequado (USA/USB) até a assistência recebida na unidade executora.

10.4. A **GER** será responsável pelo transporte dos pacientes oriundos da rede pré-hospitalar de urgência e emergência da SMS Salvador que apresentem condições de serem transportados para a instituição responsável pela realização da TC, seguida da avaliação neurológica.

10.5. O neurologista deverá realizar a avaliação neurológica com registro do exame físico, suspeitas diagnósticas, resultado da TC, conduta diagnóstica e terapêutica, inclusive com prescrição médica.

10.6. As avaliações neurológicas associadas à TC com ou sem contraste deverão ser realizadas em duas vias, uma anexada à documentação do paciente em posse da equipe do transporte e a outra arquivada para fins de faturamento, bem como os laudos das tomografias também deverão ser disponibilizados no ato, mesmo que provisórios.

10.7. A EAS ficará responsável pela emissão do laudo definitivo que estará disponível em suas dependências.

11. Obrigações do EAS:

11.1. O EAS obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial e hospitalar, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no contrato.

11.2. O EAS deverá manter à disposição do SUS a capacidade total contratada.

11.3. O EAS não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados pelo Município.

11.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

11.5. Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS, particular ou por qualquer outro tipo de convênio.

11.6. Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da unidade prestadora de serviços em saúde, para a realização dos serviços que ora se propõe.

11.7. Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação), sob pena de sanção administrativa.

11.8. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.

11.9. Adotar uma identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

11.10. Manter afixado em lugar visível placa informando que atende pelo SUS.

11.11. Manter as sinalizações dos ambientes visíveis e de fácil entendimento.

11.12. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.

11.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas de atendimentos dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

11.14. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

11.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalar – SIH ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

11.16. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida por esta SMS, através da **GER**.

11.17. O EAS deverá se submeter aos critérios de regulação da **GER**, sendo que 100% dos pacientes atendidos deverão ser regulados, não arcando a SMS com qualquer ônus decorrente de atendimento a pacientes não regulados.

11.18. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela **GER**, sob pena de sanções administrativas.

11.19. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, sob pena de sanção administrativa.

11.20. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

11.21. Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.

11.22. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

11.23. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no edital, inclusive o presente Termo Referência, sob pena de sanção administrativa.

11.24. Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

12. Obrigações da SMS:

12.1. Transferir os recursos financeiros previstos no Contrato, conforme prestação de serviço;

12.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços prestados.

12.3. Estabelecer e executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados.

12.4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços contratados.

13. Do Pagamento/Recursos financeiros

13.1. Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais utilizados pela SMS,a serem pagos em parcelas mensais pós-produção.

13.2. Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado, materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

13.3. O repasse será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais utilizados pela SMS.

14. Das sanções:

14.1 O EAS sujeitar-se-á, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

14.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral contratante.

14.1.1. Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

14.1.2. Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.

14.1.3. Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

14.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3 Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstancias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

14.4 O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

15. Da gestão do contrato:

15.1. A gestão do contrato será feita pela **SMS**, através da Coordenadoria Administrativa (CAD) e o monitoramento e avaliação dos serviços de saúde será feita pela DRCA, que terão poderes para:

15.1.1. Transmitir ao **EAS** as determinações que julgarem necessárias;

15.1.2. Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.

15.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento dos seus encargos.

16. Prazo para a execução dos serviços:

16.1 A contratada deverá estar disponível para a atuação imediatamente após a assinatura do contrato e não poderá haver descontinuidade da prestação dos serviços contratados.

17. Prazo de vigência do contrato:

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado até 60(sessenta) meses.

18. Alterações – Reajustamento e Revisão

18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o que o reajustamento e alteração, serão feitas nos termos dos arts. 82 a 87 da Lei municipal nº 4.484/92.

19. Considerações finais

19.1. O EAS declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

19.2. A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

19.3. Poderão ser realizadas visitas técnicas pela SMS para vistoria das condições a estrutura da unidade e serviços de saúde disponíveis e prestados.

19.4. A SMS poderá solicitar ao EAS modificação no processo de trabalho quando comprovado irregularidades.

19.5. Os serviços prestados serão em acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.

ANEXO I

LOTE ÚNICO					
SERVIÇO + DESCRIÇÃO + CÓDIGO	**QUANTIDADE MENSAL DE CADA ITEM**	**QUANTIDADE ANUAL DE CADA ITEM**	**VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM (R$)**	**VALOR MENSAL (R$) (A)**	**VALOR ANUAL(R$) (B)**
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA / CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	200	2400			
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA COM REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - SEM USO DE CONTRASTE	80	960			
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA COM REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - COM USO DE CONTRASTE	120	1440			
TOTAL					

ANEXO II do Termo de Referência:

Declaração da capacidade para execução dos procedimentos objeto da contratação

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX, cujo objeto é realizar avaliações neurológicas com tomografia e sem tomografia em pacientes internados na rede de urgência e emergência do município de Salvador na especialidade médica de neurologia, declara, sob as penas da lei, que, declara, sob as penas da lei, que:

Tem capacidade instalada, a saber: estrutura física, recursos materiais, incluindo equipamentos, e recursos humanos, para execução dos procedimentos disponibilizados ao SUS em quantidade e condições adequadas para atendimento aos usuários conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

LOTE ÚNICO					
SERVIÇO + DESCRIÇÃO + CÓDIGO	**QUANTIDADE MENSAL DE CADA ITEM**	**QUANTIDADE ANUAL DE CADA ITEM**	**VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM (R$)**	**VALOR MENSAL (R$) (A)**	**VALOR ANUAL(R$) (B)**
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA / CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	200	2400			
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA COM REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - SEM USO DE CONTRASTE	80	960			
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA COM REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - COM USO DE CONTRASTE	120	1440			
TOTAL				**64.000,00**	**768.000,00**

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO III

Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Salvador, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente Pregão Eletrônico.

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IV:

Declaração de Ciência dos Termos

Pelo presente instrumento,_____nome da instituição_____, CNPJ ___nº do CNPJ___, com sede na endereço_____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX, cujo objeto é : realizar avaliações neurológicas com tomografia computadorizada - TC com e sem contraste em pacientes oriundos na rede pré-hospitalar de urgência e emergência da SMS Salvador na especialidade médica de neurologia, com emissão de relatório médico consubstanciado e indicação de terapêutica e conduta médica a ser adotada, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o valor informado pelo presente Edital, e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO V

Memorial

1. Relação de Equipamentos

CNES	Nome da Unidade		
Equipamentos	**Quantidade**	**Situação do Equipamento**	
		Funciona	**Não Funciona**
	Responsável Técnico pela visita		

2. Relação de pessoal técnico com carga horária disponível ao SUS

Relação do corpo clínico	Número do Conselho de Classe	Carga horária	Especialidade/função exercida

Salvador _____de _____ de _____.

_____

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VI:

Modelo de Formulário de Cadastramento

A Instituição_____-, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida _____.n.º_____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/201_, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Nome		
Telefone	Fax	
Correio Eletrônico		
Banco	Agência	Conta

Salvador _____de _____ de _____.

_____

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VII

Análise Econômico-Financeira

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas os EAS que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo}}$$

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada e ser emitida em papel timbrado do EAS ou com carimbo juntamente com a assinatura de seu representante.

_____

Assinatura
(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).
Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO VIII

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, por xxx período, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Salvador _____de _____ de 20___.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IX

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ----/201_

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na xxx, CEP xxx, Salvador - Bahia, CGC nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde,**Dr(a).** xxx**,** devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Dr(a).** xxx**,** publicado no Diário Oficial do Município no dia xxx de xxx de xxx, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e**,** do outro lado, xxx**,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, CNES nº. XXXX, com sede na xxx, CEP: xxx, Salvador-BA, representada pelo **Sr(a).** xxx**,** C.I. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Lei federal nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 6.148/02, Lei municipal nº 4.484/92 e das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

a) Pregão Eletrônico nº xxx/201_
b) Processos Administrativos nº xxx

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO** de serviços de saúde para realizar avaliações neurológicas com tomografia computadorizada - TC com e sem contraste em pacientes oriundos na rede pré-hospitalar de urgência e emergência do Município de Salvador/BA, com emissão de relatório médico consubstanciado e indicação de terapêutica e conduta médica a ser adotada, nos limites quantitativos (físico / financeiro) adiante fixados e constantes no **Anexo I** do presente instrumento, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Termo de Referência do Edital**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1. Das Condições gerais de prestação de serviço de saúde

2.1.1. O serviço objeto deverá compreender a realização de consultas, exames diagnósticos e relatórios médicos com indicação terapêutica e de conduta médica em Neurologia.

2.1.2. O acesso aos procedimentos contratados dar-se-á através de fluxos definidos pela Gerência Executiva de Regulação (**GER**), ressalvadas as situações de urgência e emergência.

2.1.3. O CONTRATADO deverá registrar no sistema de informação definido pela SMS todos os procedimentos, confirmando-os na sua execução, para fins de faturamento.

2.1.4. O encaminhamento e atendimento do usuário deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

2.1.5. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos.

2.1.6. O atendimento deverá ser de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

2.1.7. O CONTRATADO deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.

2.1.8. O CONTRATADO deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

2.1.9. O CONTRATADO deverá cumprir às legislações pertinentes ao SUS.

2.1.10. O CONTRATADO deverá estar devidamente cadastrado no CNES, além de mantê-lo permanentemente atualizado.

2.1.11. O CONTRATADO deverá comprovar a existência de Programa de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares (PGRSS), com aprovação pela Vigilância Sanitária.

2.1.12. O CONTRATADO deverá apresentar as certidões ou quaisquer outros documentos sempre que ocorrerem alterações ou quando solicitado pela SMS.

2.1.13. O CONTRATADO deverá comunicar à contratante qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.

2.1.14. O CONTRATADO deverá utilizar os sistemas de informação indicados pela SMS no tocante a regulação e faturamento dos serviços.

2.1.15. Será terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento e a suspensão do serviço, sem comunicação prévia e por escrito à SMS com sua anuência, sob pena de sanção administrativa.

2.2. Das Condições específicas de prestação de serviço de saúde

2.2.1. O período de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses para realização de 2.400 (dois mil e quatrocentas) avaliações neurológica no ano, de 960 (novecentos e sessenta) Tomografias computadorizada sem contraste e 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) Tomografia computadorizada com contraste no ano.

2.2.2. O CONTRATADO deve dispor de equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço na especialidade médica de Neurologia, que esteja à disposição da **GER** para atender às solicitações de avaliações neurológicas, durante os 7(sete) dias da semana. A realização das avaliações deverá ser realizada em até 12 (doze) horas após a recepção da solicitação do Médico Regulador - MR.

2.2.3. Os pacientes com seus mais variados perfis serão avaliados pelo MR quanto a classificação de risco e definição do transporte adequado para cada caso, seja USB – Unidade de suporte Básico ou USA – Unidade de Suporte Avançado com permanência da equipe do transporte hospitalar. Deverão ser respeitadas todas as condições para a total segurança do paciente desde o transporte adequado (USA/USB) até a assistência recebida na unidade executora.

2.2.4. A SMS será responsável pelo transporte dos pacientes oriundos das unidades de saúde do município de Salvador que apresentem condições de serem transportados para a instituição responsável pela realização da TC, seguida da avaliação neurológica.

2.2.5. O neurologista deverá realizar a avaliação neurológica com registro do exame físico, suspeitas diagnósticas, resultado da TC, conduta diagnóstica e terapêutica, inclusive com prescrição médica.

2.2.6. As avaliações neurológicas associadas à TC com ou sem contraste deverão ser realizadas em duas vias, uma anexada à documentação do paciente em posse da equipe do transporte e a outra arquivada para fins de faturamento, bem como os laudos das tomografias também deverão ser disponibilizados no ato, mesmo que provisórios.

2.2.7. O CONTRATADO ficará responsável pela emissão do laudo definitivo que estará disponível em suas dependências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se:

3.1. O CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial e hospitalar, conforme o estabelecido pelas

normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no contrato.

3.2. Manter à disposição do SUS a capacidade total contratada.

3.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados pelo Município.

3.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.5. Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS, particular ou por qualquer outro tipo de convênio.

3.6. Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da unidade prestadora de serviços em saúde, para a realização dos serviços que ora se propõe.

3.7. Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação), sob pena de sanção administrativa.

3.8. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.

3.9. Adotar uma identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

3.10. Manter afixado em lugar visível placa informando que atende pelo SUS.

3.11. Manter as sinalizações dos ambientes visíveis e de fácil entendimento.

3.12. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.

3.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.14. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

3.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalar – SIH ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

3.16. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS.

3.17. O EAS deverá se submeter aos critérios de regulação da GER, sendo que 100% dos pacientes atendidos deverão ser regulados, não arcando a SMS com qualquer ônus decorrente de atendimento a pacientes não regulados.

3.18. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela GER, sob pena de sanções administrativas.

3.19. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, sob pena de sanção administrativa.

3.20. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.21. Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.

3.22. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

3.23. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no edital, inclusive o presente Termo Referência, sob pena de sanção administrativa.

3.24. Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

4.1. Transferir os recursos financeiros previstos no Contrato, conforme prestação de serviço;

4.2. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

4.3. Estabelecer e executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados.

4.4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor anual estimado do presente Contrato importa em **R$** xxx (xxx**)**, sendo que o valor mensal estimado é de **R$** xxx (xxx**)** e **anual de R$** xxx (xxx**),** conforme **Anexo II**.

5.2. Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.

5.3. Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado, materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

18.2 O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

18.3 Poderá ser feita a revisão dos valores contratados, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

19 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades xxx Elemento de Despesa xxx Fonte de Recursos xxx, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria Administrativa (CAD) e o monitoramento e avaliação dos serviços de saúde será feita pela DRCA, que terão poderes para:

7.1.1 Transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgarem necessárias;

7.1.2 Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.

7.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento dos seus encargos.

8 CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

8.2. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o que o reajustamento e alteração, serão feitas nos termos dos arts. 82 a 87 da Lei municipal nº 4.484/92.

8.3. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do contratado e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade orçamentária e financeira.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

9.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

9.3. Pela negativa do CONTRATADO em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

9.4. Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

9.5. Pelo fornecimento de informações falsas, incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

9.6. Pela cometimento de qualquer tipo de fraude, devidamente apurada e comprovada.

9.7. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

9.8. Quando houver recomendação da Auditoria, Procuradoria do Município, com anuência do Gestor.

9.9. Quando descumprir quaisquer das obrigações ou cláusula contidas no contrato e/ou termo de referência.

9.10. Em qualquer situação será assegurada a ampla defesa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei federal nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 6.148/02, Lei municipal nº 4.484/92 e das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

10.1.1. Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral contratante.

10.1.2. Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

10.1.3. Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.

10.1.4. Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstancias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

10.4. O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado até 60(sessenta) meses.

11.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

11.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento das disposições a seguir listadas:

13.1.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.1.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por

elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

15.2 E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, _____ de _____ de 201_.

_____	_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE	RESPONSÁVEL LEGAL PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____	NOME _____
CPF: _____	CPF:_____

Anexo I-Termo de Referência

Anexo II-Planilha de quantitativo e valores

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º085/2018.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL		PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/__
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE ÚNICO					
SERVIÇO + DESCRIÇÃO + CÓDIGO	**QUANTIDADE MENSAL DE CADA ITEM**	**QUANTIDADE ANUAL DE CADA ITEM**	**VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM (R$)**	**VALOR MENSAL (R$) (A)**	**VALOR ANUAL(R$) (B)**
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA / CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	200	2400			
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA COM REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - SEM USO DE CONTRASTE	80	960			
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA COM REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - COM USO DE CONTRASTE	120	1440			
TOTAL					

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto/serviço será prestado no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

SOLICITANTE/PROCESSO 8327/2017	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA

FORNECEDOR

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º085/2018.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada pelo (a) Exmo. Sr.(a) Secretário(a) Dr. _____, devidamente autorizado(a) pelo, autorizado pelo Decreto _____, publicado no DOM de _____, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ , com sede na _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo Sr. _____, C.I. n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico – SMS ____/2018 de __ de _____ de _____.
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte ____, no orçamento relativo ao exercício de 2018 e o correspondente nos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R$ _____(_____), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, o valor de R$ _____(_____) mediante fatura atestada pelo preposto da SMS

3.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 10º dia útil da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.3 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal eletrônica (Decreto nº 25.406) com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

3.4 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A,** salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

3.5 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico.

3.5.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.7 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.8 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.

3.9 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.9.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.

3.9.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e “b” da Lei n.º 8.666/93.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

5.1 **Das Condições gerais de prestação de serviço de saúde:**

5.1.1 O serviço objeto deverá compreender a realização de consultas, exames diagnósticos e relatórios médicos com indicação terapêutica e de conduta médica em Neurologia.

5.1.2 O acesso aos procedimentos contratados dar-se-á através de fluxos definidos pela Gerência Executiva de Regulação (**GER**), ressalvadas as situações de urgência e emergência.

5.1.3 O CONTRATADO deverá registrar no sistema de informação definido pela SMS todos os procedimentos, confirmando-os na sua execução, para fins de faturamento.O encaminhamento e atendimento do usuário deverá estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

5.1.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos.

5.1.5 O atendimento deverá ser de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

5.1.6 O CONTRATADO deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.

5.1.7 O CONTRATADO deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

5.1.8 O CONTRATADO deverá cumprir às legislações pertinentes ao SUS.

5.1.9 O CONTRATADO deverá estar devidamente cadastrado no CNES, além de mantê-lo permanentemente atualizado.

5.1.10 O CONTRATADO deverá comprovar a existência de Programa de Gerenciamento de Resíduos Hospitalares (PGRSS), com aprovação pela Vigilância Sanitária.

5.1.11 O CONTRATADO deverá apresentar as certidões ou quaisquer outros documentos sempre que ocorrerem alterações ou quando solicitado pela SMS.

5.1.12 O CONTRATADO deverá comunicar à contratante qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.

5.1.13 O CONTRATADO deverá utilizar os sistemas de informação indicados pela SMS no tocante a regulação e faturamento dos serviços.

5.1.14 Será terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento e a suspensão do serviço, sem comunicação prévia e por escrito à SMS com sua anuência, sob pena de sanção administrativa.

5.2 Das Condições específicas de prestação de serviço de saúde

5.2.1 O período de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses para realização de 2.400 (dois mil e quatrocentas) avaliações neurológica no ano, de 960 (novecentos e sessenta) Tomografias computadorizada sem contraste e 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) Tomografia computadorizada com contraste no ano.

5.2.2 O CONTRATADO deve dispor de equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço na especialidade médica de Neurologia, que esteja à disposição da **GER** para atender às solicitações de avaliações neurológicas, durante os 7(sete) dias da semana. A realização das avaliações deverá ser realizada em até 12 (doze) horas após a recepção da solicitação do Médico Regulador - MR.

5.2.3 Os pacientes com seus mais variados perfis serão avaliados pelo MR quanto a classificação de risco e definição do transporte adequado para cada caso, seja USB – Unidade de suporte Básico ou USA – Unidade de Suporte Avançado com permanência da equipe do transporte hospitalar. Deverão ser respeitadas todas as condições para a total segurança do paciente desde o transporte adequado (USA/USB) até a assistência recebida na unidade executora.

5.2.4 A SMS será responsável pelo transporte dos pacientes oriundos das unidades de saúde do município de Salvador que apresentem condições de serem transportados para a instituição responsável pela realização da TC, seguida da avaliação neurológica.

5.2.5 O neurologista deverá realizar a avaliação neurológica com registro do exame físico, suspeitas diagnósticas, resultado da TC, conduta diagnóstica e terapêutica, inclusive com prescrição médica.

5.2.6 As avaliações neurológicas associadas à TC com ou sem contraste deverão ser realizadas em duas vias, uma anexada à documentação do paciente em posse da equipe do transporte e a outra arquivada para fins de faturamento, bem como os laudos das tomografias também deverão ser disponibilizados no ato, mesmo que provisórios.

5.2.7 O CONTRATADO ficará responsável pela emissão do laudo definitivo que estará disponível em suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial e hospitalar, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no contrato.

6.2 Manter à disposição do SUS a capacidade total contratada.

6.3 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados pelo Município.

6.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

6.5 Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS, particular ou por qualquer outro tipo de convênio.

6.6 Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da unidade prestadora de serviços em saúde, para a realização dos serviços que ora se propõe.

6.7 Manter a prestação de serviços nos dias e turnos contratados, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação), sob pena de sanção administrativa.

6.8 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.

6.9 Adotar uma identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

6.10 Manter afixado em lugar visível placa informando que atende pelo SUS.

6.11 Manter as sinalizações dos ambientes visíveis e de fácil entendimento.

6.12 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.

6.13 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

6.14 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

6.15 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalar – SIH ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

6.16 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS.

6.17 O EAS deverá se submeter aos critérios de regulação da GER, sendo que 100% dos pacientes atendidos deverão ser regulados, não arcando a SMS com qualquer ônus decorrente de atendimento a pacientes não regulados.

6.18 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela GER, sob pena de sanções administrativas.

6.19 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, sob pena de sanção administrativa.

6.20 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

6.21 Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.

6.22 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

6.23 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no edital, inclusive o presente Termo Referência, sob pena de sanção administrativa.

6.24 Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Transferir os recursos financeiros previstos no Contrato, conforme prestação de serviço;

7.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

7.3 Estabelecer e executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados.

7.4 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

8.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

a) **“práticas de corrupção”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento d representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”** é:

(e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover a inspeção.

8.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

8.4 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

9.1.1 Advertência:

a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;

b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

9.1.3Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

9.1.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

8.1.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

8.1.2 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.

9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

9.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

9.9 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

9.10 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.11 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

I – FALTAS LEVES**:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
III – FALTAS GRAVÍSSIMAS**:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.
10.4 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
10.5 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.
10.6 Pela negativa do CONTRATADO em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
10.7 Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
10.8 Pelo fornecimento de informações falsas, incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.
10.9 Pelo cometimento de qualquer tipo de fraude, devidamente apurada e comprovada.

10.10 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

10.11 Quando houver recomendação da Auditoria, Procuradoria do Município, com anuência do Gestor.
10.12 Quando descumprir quaisquer das obrigações ou cláusula contidas no contrato e/ou termo de referência.
10.13 Em qualquer situação será assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria Administrativa (CAD) e o monitoramento e avaliação dos serviços de saúde será feita pela DRCA, que terão poderes para:

14.1.1 Transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgarem necessárias;

14.1.2 Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.

14.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ___ de _____ de ____.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º085/2018.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de _____.

_____
(nome e nº. de identidade do declarante)

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º085/2018

ANEXO V

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

_____

_____

Salvador, _____ de _____ de ____.

_____
Assinatura e Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º ___/__

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2018.

_____
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º ___/__

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, _____ de _____ de _____.